

12º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 707/03 – SMT.GAB - ÁREA 7




CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela Secretaria Municipal de
Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SETE, integrado pelas empresas
VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA, TRANSKUBA
TRANSPORTES GERAIS LTDA, VIAÇÃO GATUSA
TRANSPORTES URBANOS LTDA e VIP TRANSPORTES
URBANO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do contrato,
Inclusão de cláusula contratual para Administração,
Operação e Manutenção dos Terminais e Estações de
Transferência, bem como para Instalação de
dispositivo de acesso gratuito à internet via rede
sem fio.

PROCESSO: 2007.0.395.974-0.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2015, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EVALDO GONÇALO**, Secretário Municipal de Transportes Adjunto, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO SETE**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com **CNPJ nº 04.901.413/0001-06**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato as empresas constituintes deste último, a saber, **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 01.832.301/0001-44**, por seus representantes legais, ao final qualificados, **TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ n.º 05.482.282/0001-24**, **VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº**



04.826.023/0001-00, e VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ n.º 08.107.792/0001-00**, doravante designadas **CONCESSIONÁRIOS**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 21, bem como com supedâneo nas disposições contidas na Cláusula Terceira, subitem 3.13; Cláusula Sétima, item 17.1, e Cláusula Décima Sexta e Cláusula Décima Oitava, tem entre si justo e firmado o presente aditamento, e ,

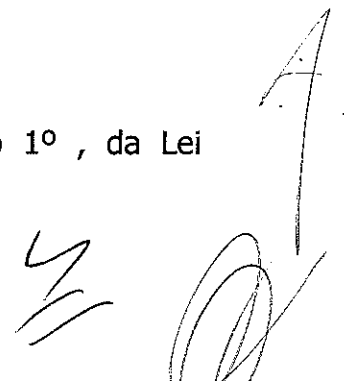
CONSIDERANDO que o **CONCESSIONÁRIO** firmou o **Contrato de Concessão n.º 707/03** – SMT.GAB, para prestação dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural e parcela do Subsistema Local da **Área 7**;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento o procedimento licitatório instaurado para concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros, nos termos dos Processos Administrativos nºs 2015-0.051.567-8; 2015-0.051.569-4; 2015-0.051.573-2;

CONSIDERANDO que mencionado Contrato de Concessão admite Prorrogação;

CONSIDERANDO a obrigação de os operadores promoverem a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurarem a melhoria da qualidade do serviço, conforme insculpido na Lei Municipal nº 13.241/01, art. 9º , inciso VI,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 14, parágrafo 1º , da Lei Municipal nº 13.241/01,

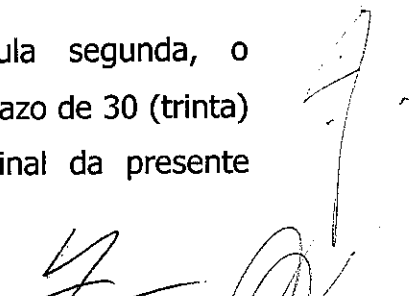


Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento **(i)** a prorrogação do prazo de vigência do contrato, **(ii)** a obrigação da CONCESSIONÁRIA de Administrar, Operar e Manter os Terminais Urbanos e Estações de Transferência, corredores e paradas Eldorado e Clínicas, inclusive do sistema denominado “Expresso Tiradentes”, conforme consta do Anexo I, como também **(iii)** a Instalação de dispositivo de acesso gratuito à internet via rede sem fio, conforme consta do Anexo II, partes integrantes deste instrumento.

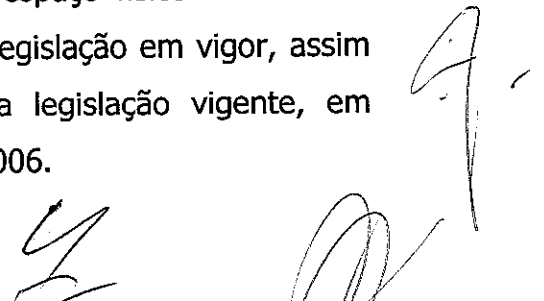
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. Fica prorrogado o período de vigência contratual, por até 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de julho de 2015, encerrando-se em 21 de julho de 2016, para a continuidade na prestação dos serviços de Operação de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural da **área 7**.
- 2.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1. supra, sem qualquer ônus ao **PODER CONCEDENTE**, exceto aqueles decorrentes de disposição legal, caso seja realizado e concluído procedimento licitatório antes do transcurso daquele prazo, com a consequente celebração do contrato respectivo com a licitante vencedora do certame.
- 2.3. Em razão da prorrogação consignada na cláusula segunda, o **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da garantia contratual até o final da presente
- 

avença, nos termos das disposições contidas no artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS.

- 3.1. Constitui obrigação do **CONCESSIONÁRIO** a execução das seguintes atividades, sem prejuízo das demais previstas no contrato e seus respectivos aditamentos, conforme disposto no Anexo I, parte integrante deste Termo de Aditamento:
- a) Administração e operação eficiente dos terminais, do Centro de Operação do Terminal – COT, estações de transferência e paradas nos corredores Clínicas e Eldorado, inclusive do sistema Expresso Tiradentes;
 - b) Manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos existentes nos terminais, estações de transferência, incluindo o sistema Expresso Tiradentes e paradas Clínicas e Eldorado, incluídas as manutenções das instalações civis, elétrica, hidráulica, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, utilitários e mobiliários;
 - c) Manutenção de tecnologia da informação dos terminais, estações de transferência, corredores e paradas, inclusive equipamentos e PMV's;
 - d) Vigilância e segurança patrimonial nos terminais, estações de transferência e paradas nos corredores especificados;
 - e) Limpeza, asseio e conservação, inclusive desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água nos terminais e estações de transferência e paradas nos corredores especificados;
 - f) Exploração comercial, direta ou indireta, de toda a área pertencente ao terminal, o que inclui a utilização comercial do espaço físico interno das suas atuais instalações, desde que respeitada a legislação em vigor, assim com a exploração de publicidade, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.



3.2. As especificações dos serviços, como também as definições das obrigações e atividades decorrentes dos serviços especificados na cláusula terceira estão devidamente descritas no Anexo I.

3.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade pela execução das atividades descritas no item 3.1 supra, o **CONCESSIONÁRIO** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento das atividades inerentes, como assim autoriza o art. 14, § 1º, da Lei nº 13.241/01, garantindo padrões de qualidade, quantidade e eficiência, na forma prevista no Anexo I.

3.2.2. Na hipótese de contratação das atividades descritas na cláusula terceira, item 3.1, e pormenorizadas no Anexo 1, o **PODER CONCEDENTE** deverá ser cientificado, de imediato, pelo **CONCESSIONÁRIO**.

3.2.3. O **PODER CONCEDENTE** emitirá Termo de Inventário e Entrega de bens móveis e imóveis pertinente aos Terminais, Paradas e Estações de Transferência no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

3.3. A execução dos serviços descritos na Cláusula Terceira, item 3.1, letras "a", "b" e "c" dar-se-ão a partir de 01 de agosto de 2015, mediante a emissão de Ordem de Serviço pela São Paulo Transporte S.A – SPTrans, o mesmo ocorrendo com a exploração comercial dos espaços físicos internos previstos na letra "f".

3.3.1. Para os demais serviços especificados no item 3.1, letras "d" e "e", o início das atividades e conseqüente pagamento dar-se-ão somente após emissão de Ordens de Serviço específicas, a serem emitidas pela São Paulo Transporte S.A – SPTrans.



CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS.

4.1. A remuneração pela execução dos serviços descritos no item 3.1 supra dar-se-á da seguinte forma:

4.1.1. A remuneração básica pela operação dos equipamentos de transferência (terminais e estações) é de R\$ 16.855.905,02 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e dois centavos) por mês e estabelecidos conforme planilha de orçamento no Anexo 1.

4.1.2. O valor descrito no item 4.1.1 refere-se à totalidade das Ordens de Serviço, as quais serão remuneradas conforme a efetiva emissão e cujo cronograma encontra-se previsto no Anexo1.

4.1.3. Do valor constante no item 4.1.1 serão abatidos os seguintes valores:

4.1.3.1. R\$ 622.801,00 (seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e um reais) por mês, referentes às receitas acessórias com exploração comercial dos terminais;

4.1.3.2. R\$ 361.492,51 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) por mês, referentes ao convênio com a EMTU pelo período em que este convênio for de responsabilidade da SPTrans.

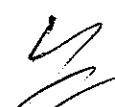

4.2. Os valores estabelecidos no item 4.1.1 serão rateados entre os CONCESSIONÁRIOS conforme o percentual detalhado a seguir, que representa a participação relativa de cada área na remuneração total, no período de janeiro a abril de 2015:



ÁREA	% Relativo
1	10,57%
2	15,80%
3	19,04%
5	10,44%
6	14,17%
7	19,71%
8	10,26%
Total	100,00%

- 4.3. Os valores estabelecidos em 4.1.1. e 4.1.3 serão remunerados no primeiro dia útil do mês subseqüente ao de referência.
- 4.4. Caso novos terminais venham a ser implementados haverá uma revisão do valor estabelecido em 4.1.1., conforme os custos estimados para a operação desses terminais.
- 4.5. A partir da remuneração referente ao mês de outubro, haverá ponderação do valor do item 4.1.1. pela nota da avaliação mensal dos serviços, conforme estabelecido no Anexo 1.

CLAUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO Á INTERNET.

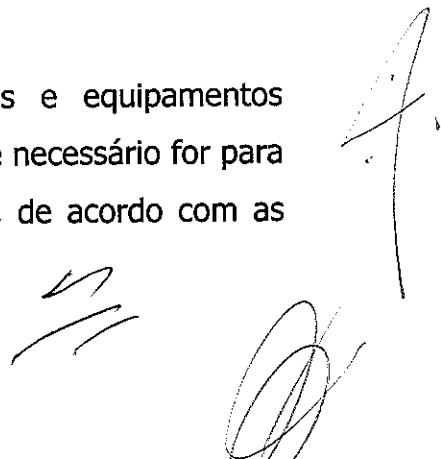
- 5.1. **O CONCESSIONÁRIO** deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto a São Paulo Transporte – SPTrans, nos termos da Portaria nº 060/15 – SMT.GAB e do Regulamento para Disponibilização de Acesso Sem Fio (Wi-Fi) – Anexo II, e demais normas editadas pelo **PODER CONCEDENTE** e pela São Paulo Transporte S.A.
- 
- 

5.1.1. A disponibilização de sinal de internet gratuito aos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá atender, também, às especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S.A.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1. Além das obrigações previstas no Contrato e no Anexo I, parte integrante deste Termo de Aditamento, integram os deveres do **CONCESSIONÁRIO**, em especial:

- 6.1.1. Manter os padrões de qualidade, eficiência e segurança dos Terminais, Paradas e Estações de Transferência objeto do presente Termo;
- 6.1.2. Emitir mensalmente relatório de acompanhamento das atividades de administração, operação e manutenção dos terminais, paradas e estações de transferência;
- 6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 6.1.4. Garantir o acesso às instalações, a qualquer tempo, das equipes de fiscalização da São Paulo Transporte S.A - SPTrans;
- 6.1.5. Promover a manutenção dos bens móveis e imóveis, das instalações, dos equipamentos, civil, elétrica, hidráulica, inclusive de caráter preventivo;
- 6.1.6. Monitorar o Centro de Operação do Terminal – COT;
- 6.1.7. Monitorar o sistema de comunicação por áudio – PA nos terminais e estações de transferência;
- 6.1.8. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados, veículos, ferramentas e tudo o mais que necessário for para execução das atividades objeto deste instrumento, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas;



- 6.1.9. Cumprir todas as determinações do **PODER CONCEDENTE** relativas à execução das atividades descritas na Cláusula Terceira, item 3.1 e na Cláusula Quinta;
- 6.1.10. Cumprir as normas e os requisitos previstos no Regulamento próprio e na Portaria nº 060/15 – SMT.GAB para disponibilização de acesso sem fio (Wi-fi) gratuito à internet aos usuários do sistema de transporte público coletivo, por meio de equipamentos de bilhetagem eletrônica em operação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS, PARADAS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

7.1. O **PODER CONCEDENTE** fará a verificação periódica e aleatória, exercendo rigoroso controle do cumprimento do objeto deste termo, em especial quanto à qualidade da execução dos serviços por meio do sistema de Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais (**IQDT**), fazendo cumprir todas as disposições legais.

7.2. O **PODER CONCEDENTE**, por meio da fiscalização exercida pela São Paulo Transporte S.A - SPTrans, efetuará o acompanhamento dos serviços e poderá, a qualquer instante, solicitar ao **CONCESSIONÁRIO** informações a respeito do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a SPTrans/fiscalização sobre quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.2.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, devendo o **PODER CONCEDENTE**, ou qualquer preposto por ele autorizado, ter acesso garantido às instalações do **CONCESSIONÁRIO** a qualquer tempo.





7.3. Constitui falta grave qualquer atitude comissiva ou omissiva da Concessionária que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização.

7.4. O exercício da fiscalização não exonera a Concessionária das responsabilidades assumidas quanto à boa qualidade dos serviços inerentes ao ajuste.

7.5. Na hipótese de deficiência nos padrões de qualidade na Operação, Administração e Manutenção dos Terminais, implicará ao **CONCESSIONÁRIO** a aplicação de penalidades, de acordo com as NOTAS DE SATISFAÇÃO resultantes da avaliação de desempenho, estabelecidas no Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD) tratado no capítulo IX – Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais, do Anexo I, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares, na seguinte conformidade:

ITEM	OCORRÊNCIA	Base de Cálculo: Tarifa de ônibus vigente na data de imposição da multa
1	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Administração e Operação (IQAQ) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	40.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
2	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
3	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	8.000 tarifas






	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
4	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Vigilância e segurança (IQVS) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	30.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
5	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Limpeza e Conservação (IQLC) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
6	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Administração e Operação (IQAO) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	40.000 tarifas
	A partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
7	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
8	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	8.000 tarifas
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
9	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Vigilância e segurança (IQVS) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	30.000 tarifas
		Na reincidência a multa será



	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	em dobro
10	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Limpeza e Conservação (IQLC) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro

7.6. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres e obrigações previstos neste Termo de Aditamento, não contemplados no item 7.6 da Cláusula Sétima, incidirá multa de 1.000 (um mil) tarifas por dia e/ou ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do **Contrato nº 707/03 - SMT.GAB** e termos de aditamento anteriores, que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pelo Poder Concedente:


JOSÉ EVALDO GONÇALO
Secretário Municipal de Transportes Adjunto

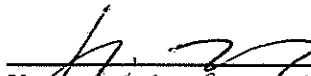




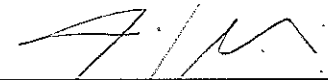

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário Adjunto de Transportes
Gabinete

CONCESSIONÁRIO: **CONSÓRCIO SETE**

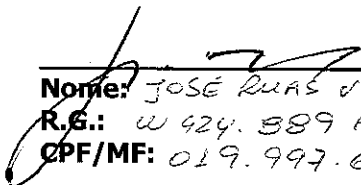


Nome: JOSÉ DUAS VAZ
R.G.: W424.889 H
CPF/MF: 019.997.618-04



Nome: SÉRGIO KUBA
R.G.: B.687.355-6
CPF/MF: 961.899.918-15

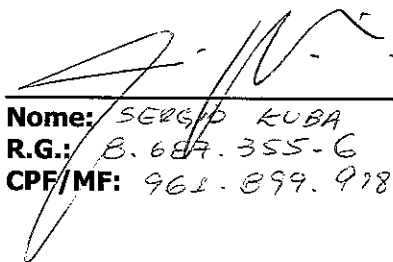
CONCESSIONÁRIA: **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.**



Nome: JOSÉ DUAS VAZ
R.G.: W424.889 H
CPF/MF: 019.997.618-04

Nome:
R.G.:
CPF/MF:

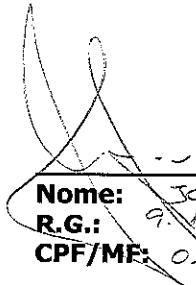
CONCESSIONÁRIA: **TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.**



Nome: SÉRGIO KUBA
R.G.: B.687.355-6
CPF/MF: 961.899.918-15

Nome:
R.G.:
CPF/MF:

CONCESSIONÁRIA: **VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**



Nome: JOSÉ SAAD NETO
R.G.: 9.189.320
CPF/MF: 014.150.748-95

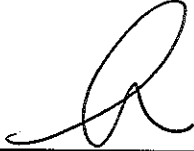
Nome:
R.G.:
CPF/MF:

CONCESSIONÁRIA: **VIP TRANSPORTES URBANO LTDA.**


Nome: CARLOS DE ABREU
R.G.: 2.346.455-0
CPF/MF: 020.329.538-20

Nome:
R.G.:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:



Nome: SYLVIA ALMEIDA
R.G.: 13.997.015-0



Nome: CLAUDIA V. LOUREN
R.G.: 17347 5013

